



## **ESTATUTOS DA LIGA PARA A PROTECÇÃO DA NATUREZA**

### **CAPÍTULO I (DENOMINAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS, MEIOS E FINS)**

#### **ART.1º (Denominação)**

A associação adota a denominação "LIGA PARA A PROTECÇÃO DA NATUREZA" - a seguir designada abreviadamente pela sigla LPN - e rege-se pelos presentes Estatutos, pelas disposições aplicáveis do Código Civil e Legislação Complementar, bem como pelos Regulamentos Internos e deliberações da sua Assembleia Geral.

#### **ART. 2º (Objetivo)**

A LPN é uma Associação sem fins lucrativos e congrega pessoas individuais ou coletivas que se interessem pelos problemas da Natureza e dos seus recursos, assim como do património natural ou construído, que constitui o Ambiente do Homem.

#### **ART.3º (Fins Primordiais)**

A LPN tem como fins primordiais:

- a) Fomentar o interesse pela Natureza e pelas Ciências que lhe respeitem, através da informação e formação da opinião pública;
- b) Divulgar, sobretudo entre os jovens, a ideia da Conservação da Natureza e da Defesa do Património no seu sentido mais lato;
- c) Impedir a delapidação e a destruição dos meios naturais, ou seus elementos, e do património cultural;
- d) Promover a proteção e valorização dos sítios e das paisagens, designadamente de iniciativas no âmbito do Turismo da Natureza, entre outros;
- e) Participar no ordenamento e planeamento do território;
- f) Apoiar moral e materialmente o estudo científico da Natureza;
- g) Colaborar com organismos congéneres e entidades oficiais do país e do estrangeiro;
- h) Contribuir para a divulgação das modernas técnicas de combate à degradação do Ambiente por agentes industriais, urbanos e outros;
- i) Adquirir e gerir áreas com vista à Protecção da Natureza.

#### **ART.4º (Sede)**

A LPN (fundada em mil novecentos e quarenta e oito) tem a sua Sede na Estrada do Calhariz de Benfica, nº 187, em Lisboa, e durará por tempo indeterminado.

#### **ART.5º (Delegações e Núcleos)**

A LPN pode estabelecer Delegações e Núcleos em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

**ART.6º**  
**(Filiações)**

A LPN pode filiar-se em Federações, Confederações ou outros organismos afins, no país ou no estrangeiro.

**ART.7º**  
**(Objecções)**

À LPN é vedada qualquer atividade religiosa ou de política partidária.

**ART.8º**  
**(Património Social)**

O património social constitui-se pelos seguintes bens e serviços:

- a) Quotizações dos associados;
- b) Recolhas de fundos;
- c) Produto de coletas e outras campanhas;
- d) Subsídios que lhe sejam atribuídos;
- e) Rendimentos de bens próprios, dinheiros depositados, e outros;
- f) Retribuição de atividades enquadradas nos seus objetivos e fins;
- g) Doações e deixas testamentárias.

**CAPÍTULO II**  
**(DOS ASSOCIADOS E BENEMÉRITOS)**

**ART.9º**  
**(Categorias De Associados)**

São três as categorias de associado: Juvenis, Efetivos e Honorários.

**ART.10º**  
**(Associados Juvenis)**

São associados juvenis as pessoas singulares com menos de dezoito anos de idade.

**ART.11º**  
**(Associados Efetivos)**

São associados efetivos:

- a) As pessoas singulares maiores de dezoito anos;
- b) As pessoas coletivas;

**ART.12º**  
**(Associados Honorários)**

São associados honorários as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à causa da Natureza ou à LPN, e que sejam declarados como tal pela Assembleia Geral, por proposta da Direção Nacional.

**ART.13º**  
**(Quotização Anual)**

A quotização anual ordinária dos associados é fixada pela Assembleia Geral em conjunto com a aprovação do Orçamento, sob proposta da Direção Nacional devendo obedecer aos seguintes pressupostos:

- a) Os associados juvenis e honorários encontram-se isentos de pagamento de quota;
- b) Os associados efetivos, jovens, estudantes ou em situação comprovada de desemprego, poderão ter uma redução na quota a aprovar em conjunto com a proposta de quotização anual.

**ART.14º**  
**(Admissão de Associados)**

A admissão dos associados é feita pela Direção Nacional.

**ART.15º**  
**(Direitos dos Associados)**

São direitos dos associados:

- a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e tomar parte ativa nos seus trabalhos. Os associados só adquirem o direito de voto nas Assembleias Gerais após um ano de admissão na LPN;
- b) Apresentar à Direção Nacional as sugestões e propostas que entenderem, desde que abrangidas no espírito e fins da Associação;
- c) Fazer parte dos órgãos sociais para que tenham sido eleitos.

**ART.16º**  
**(Deveres dos Associados)**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias, legais ou regulamentares, e as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c) Respeitar os órgãos sociais e com eles colaborar;
- d) Comparecer a todas as Assembleias Gerais, ou locais, devidamente convocadas.

**ART.17º**  
**(Perda de Direitos e Qualidade de Associado)**

Perdem os direitos e a qualidade de associado:

- a) Os que não tendo pago as quotas durante um ano, as não satisfaçam dentro do prazo que lhes for fixado pela Direção Nacional;
- b) Os que sejam suspensos ou excluídos pela Direção Nacional por manifestarem atitudes incompatíveis com os objetivos e bom-nome da LPN ou com os seus Estatutos;
- c) Os que solicitarem a sua demissão enquanto associado.

**ART.18º**  
**(Recurso da perda de direitos e qualidade de associado)**

Os associados suspensos ou excluídos podem, no prazo de trinta dias, recorrer desta decisão para a Comissão Jurisdicional.

**ART.19º**  
**(Diploma de Benemérito)**

É concedido o DIPLOMA DE BENEMÉRITO, pela Direção Nacional, às pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que significativamente apoiem a LPN na prossecução dos seus objetivos, independentemente da sua condição de associados ou não.

**CAPÍTULO III**  
**(DOS ÓRGÃOS SOCIAIS NACIONAIS)**

**ART.20º**  
**(Órgãos Sociais Nacionais)**

São órgãos sociais nacionais da LPN:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção Nacional;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão Jurisdicional.

## **Secção Primeira (Assembleia Geral)**

### **ART.21º**

#### **(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos, reunidos em sessão devidamente convocada.

### **ART.22º**

#### **(Direito de Voto)**

Só têm direito de voto deliberativo:

- a) Os associados efetivos com mais de um ano de associado;
- b) Os associados honorários que anteriormente hajam pertencido à categoria de efetivos.

### **ART.23º**

#### **(Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária)**

A Assembleia Geral é Ordinária ou Extraordinária.

### **ART.24º**

#### **(Assembleia Geral Ordinária)**

A Assembleia Geral reunirá Ordinariamente:

- a) Até trinta e um de Dezembro para aprovação do Plano de Atividades, Orçamento e Quotização anual ordinária dos associados;
- b) Até trinta e um de Março para aprovação do Relatório de Atividades, das Contas (que deverão ter parecer do Conselho Fiscal) e para eleições em ano em que tal deva ocorrer.

### **ART.25º**

#### **(Assembleia Geral Extraordinária)**

a) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- i. Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção Nacional ou do Conselho Fiscal;
- ii. A pedido de pelo menos quinze associados que já tenham cumprido mandato na Direção Nacional, Mesa da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal da LPN, ou a pedido de, pelo menos, um quinto dos associados efetivos da LPN no pleno uso dos seus direitos,
- iii. De acordo com o artigo 80º dos presentes estatutos para Eleições Intercalares ou antecipadas;

b) A Assembleia Geral Extraordinária requerida deverá efetuar-se dentro do prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de entrega do requerimento, sendo necessária a presença de pelo menos três quartos dos requerentes para haver quórum.

### **ART.26º**

#### **(Quórum)**

A Assembleia Geral só poderá funcionar validamente em primeira convocação quando estiver presente ou representada, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, podendo contudo realizar-se em segunda convocação, meia hora depois da hora marcada, com qualquer número de associados presentes.

### **ART.27º**

#### **(Deliberações)**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, dos associados presentes, validamente expressos, salvo as exigências legais do voto.

### **ART.28º**

#### **(Distribuição dos direitos de voto)**

Os direitos de voto distribuem-se do seguinte modo:

- a) Os associados efetivos (pessoas singulares) e honorários que tenham

cumprido pelo menos um mandato completo como membro da Direção Nacional, Mesa da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal da LPN têm direito a cinco votos;

- i. Considera-se um mandato completo o mandato decorrido sem interrupções (demissões ou suspensões) entre Assembleias Gerais Ordinárias;
  - ii. Perde o direito da presente alínea quem se demitir ou suspender o cargo;
  - iii. Não adquire o direito referido na presente alínea quem for eleito em eleições intercalares.
- b) Os associados efetivos (pessoas singulares) e honorários que não cumpram os requisitos da alínea a) mas que tenham cinco ou mais anos de associado efetivo na LPN têm direito a três votos;
  - c) Os restantes associados efetivos (pessoas singulares) e honorários têm direito a um voto;
  - d) Os associados efetivos constituídos por pessoas coletivas têm direito a um voto independentemente do tempo de associado.

#### **ART.29º**

##### **(Representação)**

- a) Qualquer associado com direito de voto poderá fazer-se representar por outro associado com igual número de votos, mediante carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao próprio dia da sessão;
- b) Cada associado presente só pode representar um associado ausente.

#### **ART.30º**

##### **(Convocação)**

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com a antecedência mínima de dez dias corridos, por meio de aviso postal e de aviso eletrónico nos termos da lei, salvo se o associado prescindir de um dos meios de contactos.

#### **ART.31º**

##### **(Convocatória)**

- a) Da convocatória constará a Ordem de Trabalhos, a indicação de se tratar de primeira ou segunda convocação, de sessão ordinária ou extraordinária, bem como o local, dia e hora da sua realização;
- b) Em Assembleias Gerais Extraordinárias a ordem de trabalhos não pode ser alterada;
- c) Os documentos em discussão devem ser disponibilizados até setenta e duas horas de antecedência no *website* da LPN.

#### **ART.32º**

##### **(Competência da Assembleia Geral)**

À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção Nacional e o Conselho Fiscal;
- b) Velar pelo cumprimento integral dos presentes Estatutos, bem como dos Regulamentos Internos e das próprias deliberações;
- c) Fiscalizar a gestão do património associativo;
- d) Apreciar, aprovar, modificar ou reprovocar o Relatório e Contas de gerência e outros documentos da Direção Nacional relativos a cada exercício anual findo, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar o Plano de Atividades, Orçamento e quotização anual ordinária dos associados relativos ao exercício do ano seguinte;
- f) Apreciar, sempre que o entenda, os atos praticados pelos órgãos sociais ou pelos respetivos membros no exercício das suas funções;
- g) Rever e alterar os presentes Estatutos e destituir os órgãos sociais em sessão, extraordinária convocada expressamente para esse efeito, contanto que tais deliberações obtenham o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;

- h) Designar substitutos, a título provisório, para os órgãos sociais destituídos nos termos da alínea anterior (tais designações vigorarão até à convocação de novas eleições);  
i) Deliberar sobre todos os demais assuntos que lhe forem presentes nos termos legais ou dos presentes Estatutos.

#### **ART.33º**

##### **(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

#### **ART.34º**

##### **(Competências do Presidente da Mesa)**

Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral nos termos e prazos legais;
- b) Declarar aberta e encerrada a sessão;
- c) Dirigir e orientar superiormente os trabalhos;
- d) Dar posse aos associados eleitos ou nomeados para todos os órgãos sociais nacionais;
- e) Autenticar todos os livros oficiais da LPN.

#### **ART.35º**

##### **(Competências do Vice-Presidente da Mesa)**

Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo sempre que, transitoriamente, este esteja ausente ou impedido de comparecer às sessões ou de exercer as suas funções. Se o impedimento tiver carácter definitivo, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente, observando-se o estipulado no Artigo 78º.

#### **ART.36º**

##### **(Substituição temporária do Vice-Presidente da Mesa)**

Nas sessões de Assembleia Geral, em caso de impedimento ou na sua ausência, o Vice-Presidente será substituído pelo associado mais antigo que estiver presente na sessão.

#### **ART.37º**

##### **(Competências do Secretário da Mesa)**

Compete ao Secretário:

- a) Prover a todo o expediente da Mesa;
- b) Tomar nota das inscrições dos oradores e fazer a contagem dos votos;
- c) Escrever e guardar escrupulosamente os livros da Assembleia Geral (Presenças, Atas, Posses), lavrando os termos de abertura e de encerramento dos mesmos.

#### **ART.38º**

##### **(Substituição Temporária do Secretário da Mesa)**

Nas sessões de Assembleia Geral, em caso de impedimento ou na ausência do Secretário, o Presidente designará, de entre os associados presentes, quem deverá secretariar a reunião.

#### **ART.39º**

##### **(Validade das Atas)**

As Atas das sessões da Assembleia Geral só serão válidas depois de assinadas pelos elementos da Mesa que presidiu aos trabalhos.

## **Secção Segunda (Direção Nacional)**

### **ART.40º (Direção Nacional)**

A Direção Nacional é, por excelência, o órgão de gestão e de administração da LPN e, bem assim, de representação jurídica em todas as relações externas da Associação.

### **ART.41º (Constituição da Direção Nacional)**

A Direção Nacional da LPN é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois ou quatro vogais, um Tesoureiro e dois a quatro suplentes, substituindo quando necessário qualquer um dos vogais.

### **ART.42º (Competências da Direção Nacional)**

Compete à Direção Nacional:

- a) Administrar, ordenar, fiscalizar e regulamentar os bens sociais e financeiros da LPN de acordo com o plano de atividades e orçamento aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Executar e fazer executar as disposições dos Estatutos e as resoluções da Assembleia Geral, mantendo em harmonia com eles, os interesses, a dignidade e a paz social da Associação;
- c) Organizar e dinamizar meios de carácter didático e científico;
- d) Nomear ou dissolver comissões executivas de associados que a possam auxiliar nos objetivos que esta se propõe realizar. De todas as nomeações constarão as funções, devidamente especificadas, e o período de mandato;
- e) Deliberar sobre as reclamações que lhe forem dirigidas por qualquer associado;
- f) Manter e desenvolver as relações e intercâmbio com associações congêneres e entidades oficiais nacionais ou estrangeiras, filiar a LPN em Federações, Confederações ou outros organismos afins, nomear os representantes da LPN para participarem nos órgãos sociais dos organismos em que estiver filiada, e promover a troca de ideias de carácter técnico e científico a bem da Conservação da Natureza e da LPN;
- g) Nomear ou exonerar os membros do Conselho Consultivo nos termos do capítulo V;
- h) Promover o estabelecimento de Delegações ou Núcleos, onde e quando for julgado necessário;
- i) Admitir, excluir ou suspender associados;
- j) Admitir e dispensar os funcionários da LPN, definir o quadro, serviço e vencimento destes;
- k) Arrecadar as quotas e administrar todos os rendimentos da LPN, zelando pela boa conservação das suas instalações e guarda de toda a documentação;
- l) Submeter todos os anos à apreciação e votação da Assembleia Geral o Relatório e Contas respeitantes ao ano findo e o Plano de Atividades, o Orçamento e a Quotização anual ordinária dos associados respeitantes ao ano seguinte;
- m) Realizar todos os atos normais de administração da LPN para a prossecução dos seus objetivos;
- n) Recorrer ao apoio técnico ou científico das pessoas ou organizações que considerem adequadas ao eficiente e pronto desempenho das suas funções, sem prejuízo das atribuições do Conselho Consultivo;
- o) Deliberar sobre todos os demais assuntos que lhe forem presentes nos termos legais ou dos presentes Estatutos.

### **ART.43º (Competências do Presidente)**

O Presidente preside às reuniões da Direção Nacional bem como representa a LPN em reuniões nacionais ou estrangeiras, e em juízo ou fora dele.

**ART.44º**  
**(Substituição do Presidente)**

Em caso de impedimento transitório, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e em caso de impedimento transitório de ambos, um dos vogais assumirá provisoriamente as funções de Presidente; se o impedimento do Presidente tiver carácter definitivo, o Vice-Presidente assumirá a Presidência da Direção Nacional, observando-se o estipulado no Artigo 78º.

**ART.45º**  
**(Vinculação da LPN)**

- a) A LPN vincula-se em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira conjuntamente pelo Presidente da Direção Nacional e pelo Tesoureiro ou respetivos substitutos estatutários.
- b) Em todos os outros assuntos, a LPN vincula-se com duas assinaturas de membros da Direção Nacional sendo que obrigatoriamente uma corresponderá à do Presidente ou seu substituto estatutário.

**ART.46º**  
**(Substituição do Tesoureiro)**

Em caso de impedimento transitório, o Tesoureiro será substituído pelo Vice-Presidente, e em caso de impedimento transitório de ambos, um dos vogais assumirá provisoriamente as funções de Tesoureiro; se o impedimento do Tesoureiro tiver carácter definitivo, um dos vogais assumirá a Tesouraria da Direção Nacional, observando-se o estipulado no Artigo 78º.

**ART.47º**  
**(Constituição de mandatários)**

A Direção Nacional poderá constituir como mandatários pessoas da sua confiança para a realização de determinados atos ou missões, assumindo porém, solidariamente com esses procuradores a responsabilidade perante a LPN do que estes praticarem no uso normal dos poderes que lhe forem conferidos e das instruções que receberem.

**ART.48º**  
**(Reuniões)**

A Direção Nacional reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou conveniente, devendo ser lavrada Ata das suas deliberações.

**ART.49º**  
**(Quórum)**

A Direção Nacional não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus titulares.

**ART.50º**  
**(Deliberações)**

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, ou a quem o substitua voto de qualidade.

***Secção Terceira (Conselho Fiscal)***

**ART.51º**  
**(Constituição do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator e três suplentes.



**ART.52º**  
**(Reuniões)**

O Conselho Fiscal terá, pelo menos, uma reunião trimestral e todas as demais que forem convocadas pelo seu Presidente, devendo ser lavrada Ata das suas deliberações.

**ART.53º**  
**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da LPN;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção Nacional, até oito dias antes da reunião da Assembleia Geral que tiver de deliberar sobre tais documentos;
- c) Nomear, a pedido da Direção Nacional, um dos seus membros para assistir a título consultivo a reuniões da Direção Nacional.

**ART.54º**  
**(Participação nas reuniões da Direção Nacional)**

Qualquer membro, ou membros, do Conselho Fiscal pode assistir, sem direito a voto, a reuniões da Direção Nacional.

**ART.55º**  
**(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)**

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Representar o Conselho Fiscal em todos os atos inerentes à sua existência legal.

**ART.56º**  
**(Substituição do Presidente do Conselho Fiscal)**

Em caso de impedimento transitório, o Presidente será substituído pelo Secretário; se o impedimento do Presidente tiver carácter definitivo, o Secretário assumirá a Presidência do Conselho Fiscal, observando-se o estipulado no Artigo 78º.

**ART.57º**  
**(Competências do Secretário do Conselho Fiscal)**

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Redigir as atas das sessões;
- b) Substituir o Presidente em caso de impedimento deste.

**ART.58º**  
**(Competência do Relator do Conselho Fiscal)**

Compete ao Relator do Conselho Fiscal: Redigir todas as consultas e pareceres, e substituir o Secretário em caso de impedimento deste.

***Secção Quarta (Comissão Jurisdicional)***

**ART.59º**  
**(Composição da Comissão Jurisdicional)**

A Comissão Jurisdicional é composta pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção Nacional e do Conselho Fiscal.

**ART.60º**  
**(Presidência da Comissão Jurisdicional)**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral preside e tem voto de qualidade.

**ART.61º**  
**(Consultores)**

Podem ser agregados a este órgão social, com carácter consultivo e temporário, entidades ou especialistas da matéria em debate.

**ART.62º**  
**(Recurso)**

Das decisões deste órgão social apenas há recurso para o tribunal competente da Comarca de Lisboa.

**ART.63º**  
**(Competências da Comissão Jurisdicional)**

Compete à Comissão Jurisdicional:

- a) Zelar pelo bom cumprimento destes Estatutos;
- b) Julgar as solicitações de associados suspensos ou excluídos;
- c) Julgar as solicitações dos outros órgãos sociais;
- d) Julgar os recursos eleitorais.

**CAPÍTULO IV**  
**(ELEIÇÕES)**

**ART.64º**  
**(Modo de Eleição)**

As eleições para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção Nacional e o Conselho Fiscal serão feitas em Assembleia Geral por sufrágio universal, direto, secreto e periódico e por listas plurinominais apresentadas em relação a cada órgão.

**ART.65º**  
**(Separação de Poderes)**

As eleições para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção Nacional e o Conselho Fiscal são independentes entre si devendo ser entregues listas separadas para cada candidatura e existirem boletins de voto separados. Em caso de demissão ou destituição de um dos órgãos eleito, os outros manter-se-ão em funções até ao final do mandato.

**ART.66º**  
**(Listas)**

As listas candidatas deverão mencionar os nomes e cargos dos candidatos efetivos bem como o nome de um candidato suplente, sendo obrigatória a apresentação de Programas de Ação por parte das candidaturas à eleição para a Direção Nacional.

**ART.67º**  
**(Prazo de Candidatura)**

- a) As candidaturas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze de Janeiro dos anos em que houver eleições;
- b) Em caso de não serem apresentadas candidaturas a todos os órgãos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá prolongar o prazo por mais quinze dias, repetindo este processo consecutivamente até serem apresentadas candidaturas a todos os órgãos;
- c) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá dois dias úteis para verificar a regularidade das candidaturas;
- d) Em caso de irregularidades, as candidaturas terão quarenta e oito horas para as corrigir;
- e) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá três dias úteis após o prazo de correção de irregularidades para admitir ou excluir definitivamente as Listas.

**ART.68º**  
**(Marcação de Eleições)**

- a) No caso das candidaturas serem entregues no prazo previsto na alínea a) do artigo 67º, as eleições deverão ser marcadas durante o mês de Março em Assembleia Geral Ordinária;
- b) No caso de as candidaturas serem entregues no prazo previsto da alínea b) do artigo 67º, as eleições deverão ser marcadas num prazo superior a quarenta e cinco dias e inferior a sessenta dias em Assembleia Geral Ordinária.

**ART.69º**  
**(Capacidade Eleitoral Passiva)**

Podem ser candidatos aos órgãos sociais nacionais os associados Efetivos com as quotas em dia excluindo-se as pessoas coletivas.

**ART.70º**  
**(Capacidade Eleitoral Ativa)**

Têm direito de voto os associados de acordo com o artigo 22º com a distribuição de votos prevista no artigo 28º.

**ART.71º**  
**(Duração do Mandato)**

Todos os membros dos órgãos sociais nacionais são eleitos por um período de três anos e podem ser reeleitos.

**ART.72º**  
**(Segredo de Voto)**

O voto é secreto.

**ART.73º**  
**(Voto por Representação)**

- a) Qualquer eleitor poderá fazer-se representar por outro eleitor com igual número de votos, mediante carta ou *email* endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao dia útil anterior às eleições;
- b) Cada associado presente só pode representar um associado ausente.

**ART.74º**  
**(Voto por Correspondência)**

É permitido o voto por correspondência, competindo à Assembleia Geral a sua regulamentação, sob proposta da Direção Nacional.

- a) É impedida a alteração da regulamentação do voto por correspondência nos seis meses anteriores ao período eleitoral.

**ART.75º**  
**(Voto Eletrónico)**

Quando existirem comprovadas condições técnicas e de segurança, será permitido o voto eletrónico, competindo à Assembleia Geral a sua regulamentação, sob proposta da Direção Nacional.

- a) É impedida a alteração da regulamentação do voto eletrónico nos seis meses anteriores ao período eleitoral.

**ART.76º**  
**(Campanha Eleitoral)**

- a) Após a admissão definitiva das candidaturas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as Listas e Programas serão divulgados aos associados e deverão ser colocados no *website* da Associação;

- b) As listas candidatas poderão utilizar as instalações da LPN para realização de sessões de apresentação aos associados desde que tal não ponha em causa o normal funcionamento da LPN nem implique encargos para a LPN;
- c) A LPN deve colaborar com os pedidos de ações de campanha das listas candidatas desde que não gerem desigualdades entre listas candidatas, não ponham em causa o normal funcionamento da LPN nem impliquem encargos para a LPN.

#### **ART.77º**

##### **(Suspensão de Mandato)**

- a) Um eleito poderá suspender o mandato por um período de até seis meses por impedimento comprovado, devendo comunica-lo ao Presidente do órgão para o qual foi eleito;
- b) A vaga será preenchida por um suplente da lista eleita para o órgão social em causa;
- c) As funções serão assumidas até ao término do período de suspensão.

#### **ART.78º**

##### **(Substituições)**

- a) Verificando-se o impedimento de um dos eleitos para além de seis meses ou se o seu impedimento definitivo for participado por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o mesmo será substituído por um suplente da lista eleita para o órgão social em causa;
- b) No caso referido no número anterior, serão assumidas automaticamente, pelos membros substitutos, as suas novas funções até ao termo do mandato para que foram eleitos.

#### **ART.79º**

##### **(Perda de Mandato)**

Perdem o mandato:

- a) Os eleitos que se demitam por iniciativa própria;
- b) Os eleitos destituídos pela Assembleia Geral;
- c) Os órgãos destituídos pela Assembleia Geral;
- d) Por perda de quórum, em caso de demissão ou destituição da maioria dos eleitos de um órgão.

#### **ART.80º**

##### **(Eleições Intercalares e Eleições Antecipadas)**

- a) Em caso de perda de mandato de um órgão social o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar eleições.
- b) As eleições consideradas neste artigo serão consideradas Eleições Intercalares se estas ocorrerem até nove meses antes do fim de mandato do órgão social em causa;
- c) As eleições consideradas neste artigo serão consideradas Eleições Antecipadas se estas ocorrerem num período superior a nove meses antes do fim do mandato do órgão social em causa;
- d) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá afixar um prazo superior a quinze dias e inferior a quarenta e cinco dias para apresentação de candidaturas após a efetivação da perda de mandato;
- e) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá marcar a Assembleia Geral Extraordinária num prazo superior a trinta dias e inferior a quarenta e cinco dias após a admissão definitiva das candidaturas;
- f) Os órgãos eleitos em eleições intercalares ou antecipadas apenas completarão o mandato em vigor.

**ART.81º**  
**(Reclamações)**

As reclamações relativas ao processo eleitoral deverão ser dirigidas à Mesa da Assembleia Geral que terá um prazo de quarenta e oito horas para decidir sobre estas.

**ART.82º**  
**(Recurso)**

As decisões da Mesa da Assembleia Geral relativamente a reclamações são passíveis de recurso para o Conselho Jurisdicional que terá um prazo de quarenta e oito horas para decidir sobre estas.

**CAPÍTULO V**  
**(CONSELHO CONSULTIVO)**

**ART.83º**  
**(Nomeação e constituição do Conselho Consultivo)**

A Direção Nacional poderá nomear um Conselho Consultivo constituído por um mínimo de cinco membros entre associados efetivos ou honorários que possuam especial competência em assuntos ligados à Conservação da Natureza e pessoas singulares ou coletivas de reconhecida idoneidade científica e/ou técnica.

**ART.84º**  
**(Mandato)**

O mandato do Conselho Consultivo termina com o da Direção Nacional que o nomeou.

**ART.85º**  
**(Competências)**

Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Direção Nacional;
- b) Propor à Direção Nacional as iniciativas que julgar convenientes;
- c) Orientar as publicações científicas da LPN;
- d) Implementar as ações que lhe venham a ser propostas pela Direção Nacional.

**CAPÍTULO VI**  
**(DAS DELEGAÇÕES E NÚCLEOS)**

**ART.86º**  
**(Delegações)**

São Delegações as representações regionais da LPN constituídas por técnicos da LPN e com dependência direta da Direção Nacional tendo como objetivo o desenvolvimento regional de projetos, programas ou centros.

**ART.87º**  
**(Constituição e Gestão de Delegações)**

Compete à Direção Nacional a constituição e gestão de delegações.

**ART.88º**  
**(Núcleos)**

Núcleos são conjuntos de associados que se proponham incrementar ações específicas no âmbito da LPN.

**ART.89º**  
**(Constituição de Núcleos)**

A decisão de constituição de Núcleos compete à Assembleia Geral mediante requerimento de pelo menos vinte e cinco associados ou por proposta da Direção Nacional.

**ART.90º**  
**(Regulamentação dos Núcleos)**

Os Núcleos desenvolverão a sua atividade de acordo com o Regulamento dos Núcleos, a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção Nacional.

**ART.91º**  
**(Funcionamento dos Núcleos)**

Cada Núcleo deverá ter um regulamento de funcionamento próprio aprovado pela Direção Nacional da LPN sob proposta da maioria dos associados do Núcleo.

**ART.92º**  
**(Gestão dos Núcleos)**

Os Núcleos deverão ter órgãos de gestão próprios, previstos nos regulamentos de funcionamento do núcleo.

**ART.93º**  
**(Planos de Atividades, Orçamento, Relatórios de Atividades e Contas)**

- a) O plano de atividades e Orçamento de cada Núcleo deve ser submetido à apreciação da Direção Nacional até trinta de Novembro de cada ano de forma a ser incluído no Plano de Atividades e Orçamento globais da LPN;
- b) O Relatório de Atividades e Contas devem ser submetidos a aprovação da Direção Nacional até vinte e oito de Fevereiro de cada ano de forma a serem incluídos no Relatório de Atividades e Contas Globais da LPN.

**ART.94º**  
**(Reuniões Conjuntas)**

Deverá existir uma reunião conjunta de trabalho entre a Direção Nacional e o órgão de gestão do Núcleo pelo menos uma vez por ano.

**ART.95º**  
**(Dever de Informação)**

A organização de ações e a participação em eventos que pela sua natureza possam ter repercussão pública a nível local, regional ou nacional, deverão ser do conhecimento prévio da Direção Nacional e sujeitas à sua concordância, desde que não previstas nos planos anuais de atividades, sem o que serão consideradas não vinculativas da LPN e serão passíveis de procedimento disciplinar.

**ART.96º**  
**(Extinção de Núcleos)**

Compete à Assembleia Geral da LPN votar a extinção de um Núcleo nos seguintes casos:

- a) Por proposta de dois terços dos associados que compõem o núcleo;
- b) Por falha em entregar o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório de Atividades ou as Contas por dois anos consecutivos;
- c) Por proposta da Direção Nacional;
- d) Por inatividade superior a dois anos;
- e) Por manifestas atitudes incompatíveis com os objetivos e bom-nome da LPN ou com os seus Estatutos.

**ART.97º**  
**(Norma Transitória)**

- a) Todos os conjuntos e estruturas de associados existentes à data da Revisão dos Estatutos terão um ano para regularizar a situação de acordo com as normas instituídas pela presente revisão estatutária e com o regulamento referido no artigo 90º;
- b) Os conjuntos e estruturas de associados que não se regularizem dentro do prazo previsto serão considerados automaticamente extintos.

## **CAPÍTULO VII (DISPOSIÇÕES FINAIS)**

### **ART.98º (Dissolução)**

- a) A LPN só será dissolvida, para além dos casos previstos na Lei, em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, após votação favorável de três quartos do número total de associados que se encontrem no pleno uso dos seus direitos;
- b) Após a dissolução ser decidida, a LPN manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatórios, de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral;
- c) Em caso de dissolução, os bens e fundos da LPN terão o destino determinado pela Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.